

LEI Nº 449/1983

SÚMULA: Altera os valores da Unidade de Referência da Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços e do Metro Quadrado de Terreno e Edificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica elevada para Cr\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros) a Unidade de Referência de que trata o artigo 210 da Lei Municipal nº 397 (Código Tributários Municipal de 13/11/1979).

Art. 2º - Fica alterada para Cr\$700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviço constante do artigo 34 Lei Municipal nº 397 (Código Tributários Municipal de 13/11/1979).

Art. 3º - O valor base do metro quadrado de terreno fica estabelecido em Cr\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros)

Art. 4º - A Tabela de Edificação passa a vigorar com os seguintes valores por metro quadrado:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR POR M2 / EDIFICAÇÃO
Casa / Sobrado	Cz\$ 18.800,00
Especial	Cz\$ 14.500,00
Apartamento	Cz\$ 13.400,00
Loja	Cz\$ 12.100,00
Galpão	Cz\$ 7.500,00
Indústria	Cz\$ 6.300,00
Telheiro	Cz\$ 3.200,00

Art. 5º - Fica estabelecidas as seguintes datas de vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

COTA ÚNICA ou
1ª Parcela no dia 31 de março;
2ª Parcela no dia 31 de Julho;
3ª Parcela no dia 31 de Outubro;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1983.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 29/11/1983.